
PROCESSO Nº 7 153

ACÓRDÃO

Abalroamento. Alvarenga rebocada abalroa navio, ao qual devia atracar, e naufraga. Competência da rebocadora de largar o cabo de reboque. Imperícia. Condenação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

No dia 11 de março de 1973, a lancha a motor "Nossa Senhora de Nazareth", governada pelo mestre arrais Antonio José de Souza, rebocava as alvarengas "São Francisco" e "Salinezia", transportando sal a granel para o navio "Miro Sal", no lamarão de fora do porto de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, quando, na atracação a contrabordo do referido navio, a alvarenga "São Francisco" colidiu com o leme do navio, sofrendo ruptura em seu costado, à altura do porão de carga, por BE, abrindo água e soçobrando em seguida.

Do acidente resultou perda total da carga de 100 ton. de sal, pertencente à Salicultores de Mossoró Macau Ltda. — Sosal — que estava segurada na Cia. de Seguros Aliança da Bahia, pelo valor de Cr\$ 13.000,00. A alvarenga não estava segurada. Não houve acidentes pessoais graves.

Instaurado o inquérito, foram ouvidas sete testemunhas, que afirmaram estar, na ocasião do acidente, o tempo bom, o mar calmo, visibilidade boa e vento brando. Afirmaram, ainda, que o capataz de bordo do navio ordenou que a alvarenga "São Francisco" (a de vante) deveria atracar por BB, e a "Salinezia" por BE; entretanto, ao efetuarem a manobra, não foi possível evitar a abalroação, porque o rebocador não atendeu ao pedido de largar ou afrouxar o cabo de reboque; dada a proximidade do navio, mesmo manobrando para BB, a alvarenga não atendeu, em razão da velocidade do rebocador e por se puxada pela alvarenga "Salinezia", que se dirigia para BE do Navio. Esclareceram mais as testemunhas que o reboque era feito por cabo de oitenta metros e que o rebocador prestou todo o socorro à tripulação e ao pessoal da estiva da alvarenga sinistrada.

O encarregado do inquérito concluiu seu relatório, apontando como causas prováveis do acidente os seguintes fatos:

- a) excesso de velocidade da lancha "Nazareth", rebocadora das alvarengas;
- b) Aproar a "Nazareth" à popa de navio mercante, dificultando a manobra do timoneiro da alvarenga;
- c) Atraso do timoneiro da "São Francisco" em guinar para BB, sem solecar o cabo de reboque;
- d) A alvarenga "Salinezia", ao seguir para BE, ainda presa à "São Francisco", dificultou a manobra e contribuiu para o acidente; e concluiu, apontando como responsável direto pelo acidente o arrais Antonio José de Souza da "Nazareth" e, também, o timoneiro da alvarenga "São Francisco", João Segundo de Souza.

A Doutra Procuradoria representou contra Antonio José de Souza, entendendo que o representado imprimiu excesso de velocidade à lancha rebocadora "Nazareth", do que resultou o acidente.

O Tribunal recebeu a representação e, face à prova trazida aos autos na instrução, sobrestou o julgamento, e mandou estender a representação a João Segundo de Souza, timoneiro da alvarenga "São Francisco" e contra Luiz Martins da Silva, timoneiro da alvarenga "Salinezia".

Recebida a representação, citados os representados, defenderam-se os representados pelas razões de fls. Sustentou Antonio José de Souza que não conduziu a lancha rebocadora "Nazareth" com excesso de velocidade; que as alvarengas tinham tripulação e governo próprios e, assim, o rumo e manobras competiam àquelas tripulações e esperava a improcedência da representação.

João Segundo de Souza e Luiz Martins da Silva, revéis, foram defendidos por advogado de ofício, que argüiu: que o acidente foi decorrente do excesso de velocidade da embarcação rebocadora; que o mestre do rebocador deveria aproximar-se mais por fora do navio, com pouca velocidade, e soltar o cabo da alvarenga.

Na instrução processual foram ouvidas várias testemunhas, que descreveram o acidente, confirmando as condições de reboque, de mar, vento e visibilidade reinantes na hora do acidente e as condições em que o mesmo ocorreu, salientando que as embarcações não largaram os cabos de reboque, uma da outra.

Tudo visto e bem examinado, tem-se que a prova é no sentido de que o reboque era feito por cabo de oitenta metros, entre as embarcações. O comboio, ao se aproximar do navio, onde as alvarengas deveriam atracar, recebeu instruções do capataz para a alvarenga "São Francisco", a de vante, atracar por BB do navio, enquanto a "Salinezia" deveria atracar por BE.

A "Nazareth", rebocadora das alvarengas, aproximou-se do navio, ficou filada à popa, para possibilitar a manobra da "Salinezia", que deveria abrir e atracar a BE, devendo a alvarenga "São Francisco" largar o cabo de reboque.

O timoneiro da alvarenga "São Francisco", entretanto, não largou o cabo de reboque da Salinezia"; esta, dirigindo-se para o bordo contrário, presa, ainda, à alvarenga que era rebocada, impediu a manobra desta, que foi arrastada contra a popa do navio.

Considerando, assim, que a velocidade do rebocador pouco ou quase nada poderia influir no acidente, de vez que a manobra de largar o cabo de reboque competia à tripulação da alvarenga "São Francisco, para que pudesse manobrar a alvarenga "Salinezia".

Considerando que, se a tração exercida pelo cabo de reboque não permitiu largar o gato e liberar a "Salinezia", se impunha que o cabo fosse cortado e, assim, evitado o acidente; daí entender que houve imperícia do timoneiro da alvarenga "São Francisco";

Considerando toda a prova dos autos, julgo procedente, em parte, a representação.

Assim,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento de alvarenga com navio fundeado; naufrágio; b) quanto à causa determinante: imperícia; c) julgar procedente, em parte, a representação, culpado o representado João Segundo de Souza, incurso na letra "i", do artigo 124, da Lei nº 2 180 de 1954, aplicando-lhe a pena de multa de dois (2) salários mínimos. Custas e honorários de advogado de ofício de meio (1/2) valor de referência. Exculpar os representados Antonio José de Souza e Luiz Martins da Silva. Os Exmos. Juízes Charnaux Sertã e Celso Mello divergiam quanto à pena para aplicar a de repreensão. P.C.R. Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1977, — Aloysio Mendes Lopes, Vice-Almirante (RRm) Juiz-Presidente — Álvaro Cesar Beduschi, Relator — Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello — Raymundo Lannes Bernardes — Pedro Paulo Charnaux Sertã — Jorge Mendonça Tibáu — Agenor Rodrigues Pereira Guimarães, Procurador.